

**Banco Cooperativo Sicredi S.A.**  
**Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas**

**31 de dezembro de 2024 e 2023** (Em milhares de reais)

e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e • A possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado. O gerenciamento de risco de liquidez das instituições do Sistema Sicredi é centralizado no Banco Cooperativo Sicredi, através de uma estrutura compatível com a natureza das operações, a complexidade dos produtos e a dimensão da exposição ao risco do Sistema. A estrutura centralizada é responsável pelo estabelecimento dos processos, políticas e sistemas que apoiam as entidades do Sistema na gestão do risco de liquidez. Os processos e políticas para o gerenciamento do risco de liquidez são estabelecidos seguindo os critérios da regulamentação em vigor, alinhados às melhores práticas de mercado, e aprovadas pelas alçadas competentes de cada Instituição do Sistema. Os processos para o gerenciamento do risco de liquidez do Sistema Sicredi incluem: • Definição de processos para identificar, avaliar, monitorar e controlar a exposição ao risco de liquidez em diferentes horizontes de tempo; • O estabelecimento de processos de rastreo e reporte da observância ao apetite ao risco de liquidez e em níveis considerados aceitáveis pela instituição; • Definição das estratégias de captação que proporcionem diversificação adequada das fontes de recursos e dos prazos de vencimento; • Definição de plano de contingência de liquidez, regularmente atualizado, que estabeleça responsabilidades e procedimentos para enfrentar situações de estresse de liquidez; • Realização periódica de testes de estresse com cenários de curto e de longo prazo. VII - Risco de Crédito: A gestão do risco de crédito consiste no processo de identificação, mensuração, controle e mitigação dos riscos decorrentes das operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras. No Sicredi, o gerenciamento do Risco de Crédito é realizado por uma estrutura centralizada e pelos colegiados locais. Os processos e políticas de riscos de crédito são estabelecidos seguindo os critérios da regulamentação em vigor, alinhados às melhores práticas de mercado e ao apetite a risco do sistema, aprovadas pelas alçadas competentes do sistema. O Banco Cooperativo Sicredi responde pelo conjunto de políticas, estratégias e metodologias voltadas ao controle e gerenciamento das exposições ao risco de crédito de cada entidade do Sistema, possuindo como principais atribuições: responder pelas políticas corporativas de gestão de risco de crédito; desenvolver e propor metodologias de classificação de risco de crédito, inclusive por meio de modelos quantitativos; e realizar o monitoramento constante das exposições sujeitas ao risco de crédito de contraparte de todas as empresas do Sicredi. As áreas e colegiados locais são responsáveis pela execução do gerenciamento de risco de crédito, observando as políticas e limites pré-estabelecidos sistemicamente. VIII - Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos: Os riscos sociais, ambientais e climáticos são definidos pela possibilidade de ocorrência de perdas para as instituições financeiras decorrentes de danos sociais, ambientais e climáticos. Além disso, está envolvido indiretamente com uma série de outros riscos, podendo gerar tanto impactos financeiros, como legais e de reputação. No Sicredi, o gerenciamento é realizado por uma estrutura centralizada e pelas áreas e colegiados locais. Os processos e políticas para o gerenciamento dos riscos sociais, ambientais e climáticos são estabelecidos seguindo os critérios da regulamentação em vigor, alinhados às melhores práticas de mercado, e aprovadas pelas alçadas competentes de cada instituição do sistema. Os processos para o gerenciamento dos riscos sociais, ambientais e climáticos do sistema Sicredi incluem: • Normalização interna contendo regras, metodologias e responsabilidades quanto ao gerenciamento do tema; • Monitoramento de delimitações e vedações de exposições sujeitas aos riscos sociais, ambientais e climáticos, aderentes ao apetite a risco do sistema; • Coleta e utilização de dados para mensuração, classificação e avaliação dos riscos sociais, ambientais e climáticos nas operações; • Realização periódica de testes de estresse para cenário de riscos sociais, ambientais e climáticos; • Interlocução e reporte para órgãos ambientais, federações, parceiros de negócio e fóruns de governança; • Evolução constante da estratégia no tema, visando o alinhamento com as técnicas e tecnologias de mercado, bem como as expectativas das partes interessadas. IX - Risco de conformidade: O risco de conformidade é definido como a possibilidade de ocorrência de sanções, perdas financeiras, danos de reputação e outros danos, decorrentes de descumprimento ou falhas na observância de normativos externos (leis e regulamentações), das recomendações dos órgãos reguladores, dos códigos de autregulagem aplicáveis assim como dos normativos oficiais internos. A gestão do risco de conformidade, no âmbito do Sicredi está sob responsabilidade da Superintendência de Compliance, estrutura integrante do Banco Cooperativo Sicredi S.A., que, para o acompanhamento sistêmico, oferece suporte e informações, tanto às áreas das empresas do Centro Administrativo quanto às Cooperativas Centrais e Singulares, no que tange ao processo de conformidade e o gerenciamento do risco de conformidade. A função de conformidade é desempenhada no desenvolvimento e execução do Programa de Compliance, estruturado nos pilares de: (i) Prevenção, (ii) Detecção, e (iii) Correção. Os processos para gerenciamento do risco de conformidade incluem: • Identificação dos riscos de conformidade da instituição; • Comunicação, capacitação e treinamento de todos os níveis da Entidade para gerenciar adequadamente os riscos de conformidade e cumprir as exigências legais e (auto)regulatórias; • Acompanhamento e monitoramento de processos relevantes, das ações adotadas para mitigar os riscos de conformidade e corrigir deficiências, no intuito de promover a conformidade; • Reporte das adequações relevantes e novas medidas para mitigação de riscos, bem como não conformidades identificadas; • Identificação de ações e/ou processos associados aos principais riscos, que precisam ser revisados, atualizados ou implementados, buscando a efetividade do Programa de Compliance como um todo; • Tratamento para os não cumprimentos identificados bem como desenvolvimento de ações para conscientização, buscando evitar a reincidência; X - Risco de Segurança da Informação: O Risco de Segurança da Informação no Sicredi é definido como o risco relacionado a probabilidade de exploração de uma vulnerabilidade, considerando as ameaças vinculadas, e o impacto na confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações. Riscos de segurança cibernética ou cibersegurança fazem parte do contexto de riscos de segurança da informação. No Sicredi, o gerenciamento do risco de segurança da informação é realizado de forma conjunta entre Banco, Centrais e Cooperativas Singulares, os quais possuem responsabilidade pelo cumprimento dos normativos internos e externos, contando com ferramentas e metodologias sistêmicas que podem ser complementados por ações locais. Os processos e ações voltadas para segurança da informação visam a identificação e manutenção dos riscos em níveis aceitáveis, incluindo a utilização de controles adequados e efetivos para a mitigação, frente aos custos, tecnologia e objetivos de negócio. XI - Informações Adicionais: A descrição da estrutura completa e do processo de gerenciamento de riscos e capital pode ser acessada por meio do site www.sicredi.com.br no caminho: Sobre nós > Relatórios > Gestão de Riscos > Conglomerado Prudencial do Banco > Relatórios de Pilar 3. Já a Política de Gerenciamento dos Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos e o Relatório de Sustentabilidade, documentos com o detalhamento e números dos processos no tema, também podem ser acessados por meio do site www.sicredi.com.br, no caminho: Sobre nós > Sustentabilidade > Políticas e Relatórios.

**29. Análise de sensibilidade:** Em atendimento às exigências do art. 35 da Resolução Bacen nº 2/20, apresentamos três cenários para a análise de sensibilidade. Para definição destes cenários, utilizamos premissas considerando o momento atual da economia, que pode ocorrer nos principais itens de balanço: • Resultado da intermediação financeira: considerando uma redução da aplicação de recursos das Cooperativas no Banco, a redução de disponibilidade de *funding* e a redução pela procura de crédito por parte dos Associados e Cooperativas; • Carteira de crédito - aumento da provisão de perdas esperadas associadas ao risco de crédito: aumento considerando a migração do portfólio das Cooperativas e a qualidade da carteira de crédito; • Provisão para riscos cíveis, tributários e trabalhistas: possível aumento visto as incertezas que se encontram no mercado e na economia; • Créditos tributários: aumento resultante das movimentações ocorridas nos itens e cenários acima descritos. O quadro a seguir apresenta os indicadores utilizados em cada cenário e o seu efeito no resultado:

Cenários	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
Item sensibilizado	Resultado da intermediação financeira		
Premissa	Redução de 5%	Redução de 10%	Redução de 15%
Efeito no resultado	<b>93.652</b>	<b>187.304</b>	<b>280.956</b>
Item sensibilizado	Carteira de crédito - aumento da provisão de perdas esperadas associadas ao risco de crédito		
Premissa	Piora de 20%	Piora de 30%	Piora de 40%
Efeito no resultado	<b>(24.738)</b>	<b>(37.108)</b>	<b>(49.477)</b>
Item sensibilizado	Provisão para riscos cíveis, tributários e trabalhistas		
Premissa	Piora de 10%	Piora de 20%	Piora de 30%
Efeito no resultado	<b>(2.662)</b>	<b>(5.323)</b>	<b>(7.985)</b>
Item sensibilizado	Impacto nos créditos tributários		
Premissa	Aumento de 10%	Aumento de 20%	Aumento de 30%
Efeito no resultado	<b>70.207</b>	<b>140.415</b>	<b>210.622</b>

**30. Índices de Basileia e de imobilização:** As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem manter, permanentemente, valor de Patrimônio de Referência (PR), apurado nos termos das Resoluções CMN nº 4.192/13, nº 4.193/13 e pela Resolução CMN nº 4.955/21, compatível com os riscos de suas atividades, sendo apresentado abaixo o cálculo dos limites:

Limites operacionais	Controladora e Consolidado
Patrimônio de Referência (PR)	<b>31/12/2024</b> <b>31/12/2023</b>
Nível I (NI)	<b>6.605.133</b> <b>6.170.671</b>
Capital Principal (CP)	<b>6.515.496</b> <b>5.772.839</b>
Capital Social	<b>4.906.828</b> <b>4.792.703</b>
Reservas de Capital	4.870.981    4.670.981
Perdas não realizadas de avaliação patrimonial	87.563    80.517
Ajustes Prudenciais	(44.185)    (2)
Capital Complementar (CC)	<b>1.608.668</b> <b>980.137</b>
Letras Financeiras e Dívidas Subordinadas	1.608.668    980.137
Nível II (NII)	<b>89.637</b> <b>397.831</b>
Letras Financeiras e Dívidas Subordinadas	1.741.429    1.522.911
Dedução de investimento em outras entidades	<b>(1.651.792)</b> <b>(1.125.080)</b>
<b>Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)</b>	<b>35.917.582</b> <b>30.207.980</b>
Risco de Crédito	30.826.336    26.808.172
Risco de Mercado	838.006    449.441
Risco Operacional	997.187    2.950.367
Risco de Serviços de Pagamento	3.256.053    -
Risco de Taxa de Juros da Carteira Bancária	101.590    173.874
<b>Margem de Capital¹</b>	<b>2.732.198</b> <b>2.824.960</b>
<b>Índice de Basileia (PR/RWA)</b>	<b>18,4%</b> <b>20,4%</b>
Capital Nível I (NI/RWA)	4,5%    19,1%
Capital Principal (CP/RWA)	13,7%    15,9%
Capital Complementar (CC/RWA)	4,2%    3,2%
Capital Nível II (NII/RWA)	0,2%    1,3%
Situação de Imobilização (Imob)	<b>105.207</b> <b>95.462</b>
<b>Índice de Imobilização (Imob/PR)</b>	<b>1,6%</b> <b>1,5%</b>

¹ Margem de Capital consiste no excedente de capital da instituição aos requerimentos mínimos regulamentares e ao adicional de capital principal.

**31. Acordo de Compensação (ACO) - Bancos Correspondentes:** Conforme permitido pela Resolução CMN nº 3.263/05, o Banco realizou acordos para a compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN). Os valores a receber e a pagar estão demonstrados no balanço patrimonial nas respectivas rubricas relacionadas aos produtos, no ativo e no passivo, respectivamente, sem compensação.

**32. Compromissos, garantias e outras responsabilidades:**

Compromissos, garantias e outras responsabilidades:	Controladora e Consolidado
	<b>31/12/2024</b> <b>31/12/2023</b>

Coobrigação por garantias prestadas		
Beneficiários de garantias prestadas (a)	<b>465.592</b>	225.095
Depositários de valores em custódia/garantia (b)	<b>20.402.833</b>	36.658.801
Títulos em cobrança (c)	<b>56.738.695</b>	50.923.653

(a) Os beneficiários de garantias prestadas correspondem basicamente ao valor das garantias prestadas, avais e fianças concedidos a terceiros em moeda nacional. (b) Os depositários de valores em custódia/garantia referem-se aos valores de títulos de terceiros custodiados na B3 e no SELIC. (c) Os títulos em cobrança representam os títulos de terceiros em cobrança direta no país.

b) Outras garantias:

Controladora e Consolidado
<b>31/12/2024</b> <b>31/12/2023</b>
<b>388.932</b> <b>796.280</b>

Margem garantia B3

**33. Cobertura de seguros:** O Banco e as suas controladas mantêm política de contratar cobertura de seguros para os seus ativos sujeitos a riscos e operações, por montantes considerados suficientes para fazer face a eventuais perdas com sinistros. A suficiência da cobertura de seguros foi determinada pela administração do Banco, que considera suficiente para cobrir eventuais riscos. As premissas de riscos adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria de demonstrações financeiras, consequentemente não são examinadas pelos nossos auditores independentes.

**34. Outros assuntos: a) Mudanças a serem aplicadas em períodos futuros:** Com o objetivo de reduzir assimetrias contábeis entre as normas do BCB e os padrões internacionais (IFRS), o Banco Central do Brasil emitiu as seguintes normas: A Resolução CMN nº 4.966/21, e alterações correlatas posteriores, estabelece os conceitos e critérios contábeis aplicáveis aos instrumentos financeiros, e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) por instituições financeiras e outras entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil; e A Resolução BCB nº 352/23, que revogou os requisitos estabelecidos pela Resolução BCB nº 309/23 e estabeleceu procedimentos contábeis relacionados à definição de fluxos de caixa de ativos financeiros, aplicação da metodologia para apuração da taxa de juros efetiva, constituição de provisão para perdas associadas ao risco de crédito e evidencição de informações sobre instrumentos financeiros em notas explicativas. Concomitante a mudança trazida pelas resoluções está a reformulação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF. O Banco Central do Brasil reestruturou o elenco de contas do COSIF, estabelecendo novas estruturas e limitando os níveis de agregação das contas. As mudanças do plano foram publicadas pelo órgão nos seguintes normativos: i) Resolução BCB nº 255, de 1 de novembro de 2022: trata da estrutura do elenco de contas do COSIF revogada pela BCB nº 390, de 12 de junho de 2024; ii) Instrução Normativa BCB nº 318, de 4 de novembro de 2022 e Instrução Normativa BCB nº 579, de 27 de dezembro de 2024: define os subgrupos contábeis do elenco de contas do COSIF; e iii) Resolução BCB nº 320, de 31 de maio de 2023: dispõe sobre a utilização do padrão contábil e sobre as estruturas do elenco de contas do Cosif a ser observado pelas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil, que foi revogada pela Resolução do BCB nº 390 de 12 de junho de 2024; e iv) Instruções Normativas BCB nº 426 a 433, de 1 de dezembro de 2023, Instruções Normativas BCB nº 493 a 500 de 26 de julho de 2024, Instruções Normativas BCB nº 537 a 543, de 05 de novembro de 2024: define as rubricas contábeis do elenco de contas do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif) referentes aos grupos: (i) ativo realizável e permanente; (ii) grupos de compensação ativa e passiva; (iii) passivo exigível; (iv) patrimônio líquido; (v) resultado credor e devedor. Os impactos da adoção dos itens normativos vigentes a partir de 1 de janeiro de 2025 foram estudados pelo Banco Cooperativo Sicredi, tendo os seus impactos refletidos a partir da entrada de sua vigência. Diante da magnitude da Resolução em análise e o impacto

contábil, com a revogação de 19 normativos, em especial a revogação da Resolução CMN nº 2.682/99, que dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, o Banco dividiu o projeto em etapas ao longo de 2024, a fim de possibilitar uma transição mais eficiente, buscando pontos de assimetria com a política atual adotada pela instituição, levando em consideração o planejamento de atividades, responsáveis e prazos para adequação dos sistemas de tecnologia e processos internos. Sendo assim, o Banco realizou simulações para avaliação do impacto dos ajustes que deverão compor na posição patrimonial dos instrumentos financeiros, em contrapartida, à conta de lucros ou prejuízos acumulados líquido dos efeitos tributários na transição da norma em 1 de janeiro de 2025. i. **Provisão associada ao risco de crédito e reconhecimento de juros suspensos:** De acordo com as simulações efetuadas durante o segundo semestre de 2024, para obter uma melhor compreensão do efeito potencial da adoção da Resolução nº 4.966/21, espera-se uma reversão (impacto positivo no patrimônio líquido) de 0,01% do valor da perda esperada associada ao risco de crédito, sobre o total dos ativos financeiros em função da nova metodologia que leva em conta critérios de perdas esperadas ao invés de perda incorrida (levando-se em consideração a Resolução BCB 352/23). Para fins de análise, o Banco adotou na carteira de crédito o ajuste da posição de suspensão de juros (*stop accrual*) realizado nas operações em 31 de dezembro de 2024, mas que não atendam à condição de ativos problemáticos. Os valores apurados não são relevantes em seu reconhecimento inicial. ii. **Classificação de Ativos Financeiros:** Com o advento da Resolução CMN nº 4.966/21, os títulos e valores mobiliários passarão a ser classificados com base em modelos de negócios para gestão dos ativos financeiros e nas características contratuais dos fluxos de caixa desses ativos financeiros. Havendo, portanto, três novas categorias. São elas: (i) Custo amortizado, (ii) Valor justo e de outros resultados abrangentes (VJORA), e (iii) Valor justo no resultado (VJR). Sendo assim, ao analisarmos as classificações e mensurações dos títulos e valores mobiliários a partir de 1 de janeiro de 2025, não identificamos impactos relevantes na adoção inicial da referida norma. Adicionalmente, as operações de câmbio, anteriormente classificadas sob rubricas específicas de ativos ou passivos relacionados à moeda estrangeira, passarão a ser registradas como instrumentos financeiros derivativos, conforme o Art. 2º, inciso XI, da Resolução CMN nº 4.966, item c, que determina que os derivativos são instrumentos financeiros cujo valor varia em decorrência de variáveis como a taxa de câmbio, sendo que sua liquidação ocorre em data futura. Essa transição impacta diretamente a forma como essas operações são tratadas contábil e financeiramente, passando a ser mensuradas a Valor Justo no Resultado (VJR) a partir de 1 de janeiro de 2025. Em nossas melhores estimativas, conforme valores apurados, os impactos de transição não serão relevantes em seu reconhecimento inicial. iii. **Taxa de Juros Efetiva:** Com a incorporação da Taxa de Juros Efetiva, os instrumentos financeiros inicialmente reconhecidos nas categorias Custo Amortizado ou Valor Justo em Outros Resultados Abrangentes (VJORA) passarão a ter seu valor ajustado com base nos custos de transação atribuíveis individualmente à operação e nos valores recebidos na aquisição ou originação do instrumento, de acordo com os Arts. 12, 13 e 15 da resolução CMN nº 4.966/21. Dessa forma, as operações passarão a ter os custos de transação e valores recebidos diferidos durante a vida contratual dos instrumentos de acordo com a metodologia de cálculo adotada pelo Banco, não trazendo um impacto estimado relevante no resultado. iv. **Classificação de Passivos Financeiros:** Não foram identificados ajustes de transição da norma com relação a reclassificação dos Passivos Financeiros. b) **Alteração nas normas tributárias:** No dia 17 de novembro de 2022 foi publicada a Lei nº 14.467, conversão da Medida Provisória nº 1.128/22, que estabeleceu um novo tratamento tributário referente às perdas sofridas em função do não recebimento de créditos por parte de bancos e outras entidades que têm autorização do Banco Central do Brasil para operar. O objetivo da alteração é alinhar as normas tributárias e contábeis, visando reduzir as vulnerabilidades associadas aos ativos fiscais diferidos registrados nos balanços das instituições financeiras. A nova lei altera completamente a lógica de dedutibilidade das perdas. Regra geral, uma vez que o crédito é caracterizado como inadimplido deduz-se o resultado da multiplicação do crédito inadimplido pelo Fator A, e nos meses subsequentes a dedução se dá pela multiplicação do crédito pelo Fator B. Quanto ao estoque de perdas, em síntese, as perdas apuradas em 1º de janeiro de 2025 relativas aos créditos que se encontrarem inadimplidos em 31 de dezembro de 2024, que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas deverão ser excluídas do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, à razão de 1/84 (um oitenta e quatro avos) para cada mês do período de apuração, a partir do mês de janeiro de 2026. Caso o prazo seja insuficiente, permite a dedução em até 120 meses, se optado até 31 de dezembro de 2025. Dessa forma, de acordo com os estudos realizados a alteração trouxe um impacto estimado de R\$ 62 milhões no resultado da Instituição, bem como na sua constituição de crédito fiscal diferido no valor de R\$ 28 milhões, afetando o estudo do crédito tributário e seu respectivo prazo de realização, visto que o saldo de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito foi revertido em decorrência das mudanças estabelecidas pelas Res. CMN 4.966/2021 e Res. BCB 352/2023, montante também estornado para créditos fiscais, visto que não será realizado. c) **Reforma Tributária:** Em dezembro de 2023, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132 que estabelece a Reforma Tributária sobre o Consumo, que visa simplificar e modernizar o sistema tributário, reduzindo o litígio e aumentando a segurança jurídica. A regulamentação do projeto foi iniciada através do PLP nº 68, aprovado na Câmara dos Deputados em julho de 2024; em janeiro de 2025, a partir da sanção presidencial, o referido IPLO foi convertido na Lei Complementar 214/25. A principal mudança está na criação do Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) em substituição às contribuições do PIS e da Cofins, ISS e o ICMS. A nova legislação vigorará a partir de 2026, com um período de transação que se estenderá até 2032; assim, não haverá alteração nas apurações dos tributos para 2025. O Sicredi vem acompanhando as discussões deste tema e aguarda outras regulamentações para uma avaliação precisa dos impactos decorrentes da reforma tributária. d) **Adoção do CPC 06 (R2), por meio da Resolução CMN nº 4.975/21:** O BACEN aprovou a adoção do CPC 06 (R2) por meio da Resolução CMN nº 4.975/21, tornando obrigatória a aplicação da norma às instituições financeiras arrendadoras e arrendatárias em contratos firmados e/ou renovados a partir de 2025. A adoção gradual foi definida pela Resolução CMN nº 5.101/23. Essa norma estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de operações de arrendamento mercantil por instituições financeiras, tanto na condição de arrendadoras quanto de arrendatárias. As alterações entrarão em vigor em 01 de janeiro de 2025. e) **Enchentes no Rio Grande do Sul:** O Sicredi, instituição financeira cooperativa presente em diversas regiões do Brasil, tem desempenhado um papel fundamental na assistência às comunidades afetadas pelas enchentes no Rio Grande do Sul. Sua atuação tem sido marcada por ações de solidariedade e apoio aos associados e comunidades atingidas por essas adversidades. Em momentos de desastres naturais, como as enchentes, o Sicredi tem se mobilizado para oferecer suporte financeiro e logístico, visando minimizar os impactos causados e auxiliar na reconstrução das áreas afetadas. A instituição tem disponibilizado linhas de crédito especiais, com condições facilitadas, para que os associados possam recuperar suas atividades produtivas e reconstruir suas propriedades. Além disso, o Sicredi tem promovido ações de arrecadação de doativos, mobilizando seus colaboradores e associados para contribuir com alimentos, roupas, produtos de higiene e outros itens essenciais para as famílias atingidas. Essas doações são distribuídas de forma organizada, garantindo que cheguem às mãos daqueles que mais necessitam. A instituição também tem investido em programas de educação financeira e orientação aos associados, visando auxiliá-los na gestão de suas finanças e na busca por soluções para superar os desafios causados pelas enchentes. A atuação do Sicredi nas enchentes do Rio Grande do Sul demonstra o compromisso da instituição com o desenvolvimento sustentável das comunidades em que está presente, buscando promover a solidariedade, a cooperação e a resiliência diante de situações adversas. Apesar de toda a situação vivenciada no primeiro semestre de 2024, no Rio Grande do Sul, não foram observados impactos significativos nas Demonstrações Financeiras do Banco Sicredi além daquelas que foram citadas em notas explicativas.

**Diretoria**

<b>César Gioda Bochi</b> Diretor Presidente	<b>Alexandre Englert Barbosa</b> Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo de Sustentabilidade, Administração e Finanças	<b>Gustavo de Castro Freitas</b> Diretor Executivo de Negócios, Crédito e Produtos	<b>Ricardo Green Sommer</b> Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros	<b>Marcus Vinicius Franca Barboza</b> Diretor Executivo de Riscos
--	---	---	---	--

**Contador**

**Eduardo Netto Sarubbi** - CRC-RS 060899/O-8 - CPF 694.157.650-20

**Parceiro do Conselho Fiscal**

**Ilmos. Srs. Diretores, Conselheiros e Acionistas do Banco Sicredi S.A. Porto Alegre - RS** - O Conselho Fiscal do **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.** CNPJ nº 01.181.521/0001-55, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, examinou as **Demonstrações Financeiras 2024 - Banco Cooperativo Sicredi**, encerradas em 31 de dezembro de 2024. Com base nos exames efetuados, bem como nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício, opina que os referidos documentos refletem adequadamente, a situação patrimonial e financeira, registrando a anuência quanto à publicação do documento.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2025

<b>Laércio Pedro Lenz</b> - Coordenador	<b>Tiago Luiz Schmidt</b> - Secretário	<b>Edvaldo Maia Lopes Ferreira Filho</b> - Conselheiro	<b>Wardes Antônio Conte Lemos</b> - Conselheiro	<b>Luciano Dias Carneiro Kluppel</b> - Conselheiro
---	--	--	---	--

**Relatório do Comitê de Auditoria**

**1. Apresentação:** Este relatório tem o objetivo de descrever as atividades do Comitê de Auditoria do Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Banco), relativas às Demonstrações Financeiras do período de 01/07/2024 a 31/12/2024, em conformidade com o disposto na Res. 4.910/21 do Banco Central do Brasil. O Comitê de Auditoria é o órgão estatutário do Banco Cooperativo Sicredi S.A. instituído pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2007, mediante a inclusão de previsão no Estatuto Social. De acordo com seu Regulamento, elaborado com base nas melhores práticas e observadas as normas e legislações vigentes e aplicáveis, o qual estabeleceu o seu objetivo, funcionamento, atribuições e as responsabilidades, o Comitê de Auditoria será único para o Banco Sicredi e suas controladas diretas e indiretas, como líder de conglomerado prudencial. O Comitê de Auditoria tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições e decisões quanto aos padrões e procedimentos a serem adotados pelo Banco Sicredi e suas controladas. O Comitê de Auditoria é o órgão responsável pela supervisão: (i) dos processos de controles internos e de gestão de riscos; (ii) das atividades da auditoria interna; (iii) das atividades das empresas de auditoria independente e pela recomendação da contratação e da destituição dos auditores independentes do Conselho de Administração; e (iv) pela revisão e acompanhamento da elaboração das demonstrações financeiras completas individuais e consolidadas. Os serviços de auditoria externa foram prestados pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. em ambos os períodos. O Comitê de Auditoria do Banco é composto

por até 4 (quatro) integrantes, desses 03 (três) são membros do Conselho de Administração do Banco Sicredi, e 1 (um) membro independente qualificado. Os atuais membros foram eleitos da seguinte forma: (i) Dóris Beatriz França Wilhelm (membro independente qualificada do colegiado) e João Bezerra Júnior foram eleitos em 29/03/2023, por meio da ata nº 96 do Conselho de Administração. (ii) Zeir Asari e Márcio Port (coordenador do Colegiado) foram eleitos em 25/03/2024, por meio da ata nº 133 do Conselho de Administração, os quais substituíram os antigos membros do colegiado Sadi Masiero e Jaime Basso. Cabe ressaltar que a eleição dos novos membros foi homologada pelo Banco apenas em 02/07/2024, por meio do Ofício nº 15968/2024-BCB/DEORF/GTPAL quando então puderam tomar posse, em 03/07/2024. A contar da data da eleição, até a posse, os novos membros participaram das reuniões na qualidade de convidados. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria é de 03 (três) anos podendo ser renovado na forma da legislação vigente. Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário pode ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até 10 (dez) anos consecutivos, dispensado o intervalo de 03 (três) anos. **2. Atividades exercidas no período:** O Comitê se reuniu 17 vezes durante o período de 01/07/2024 até 15/02/2027, e de acordo com o disposto no Art. 11 § VIII da Res. 4910/2021, tem mantido como convidado, pelo menos um membro da Diretoria, conforme as matérias tratadas na pauta. As análises deste Comitê se basearam nas informações recebidas por: Diretoria, responsáveis pelo Gerenciamento de Riscos, Ouvidora,

Superintendente de Compliance e Controles Internos, Auditor Interno e Auditores Externos, além de seus próprios julgamentos decorrentes de observação direta. No tocante às suas atribuições, o Comitê desenvolveu as seguintes atividades: **2.1 Controles Internos e Gerenciamento de Riscos:** O Comitê, ao avaliar os aspectos relacionados ao gerenciamento e controle de riscos, destacou que mantém o monitoramento ativo dos esforços da instituição na implementação de aprimoramentos em suas estruturas e processos correspondentes. Além disso, durante as reuniões, foram fornecidas informações sobre a estrutura das áreas de controles internos e de riscos, destacando os investimentos em contratação de pessoas e o reforço das estruturas. Com base nos relatórios da auditoria interna, nos documentos produzidos pela auditoria externa e nas informações fornecidas pelas áreas responsáveis, o comitê constatou o trabalho feito no sentido de reduzir o volume de apontamentos, em especial, os com maior tempo em aberto. **2.2 Auditoria Externa:** A Ernst & Young Auditores Independentes (EY) é a empresa contratada para prestação de serviços de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras, cabendo a ela assegurar que as demonstrações representem, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco Cooperativo Sicredi S.A. de suas empresas controladas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. O Comitê, durante suas reuniões com os auditores independentes, discutiu os resultados de seus trabalhos e dos aspectos contábeis relevantes